



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 025/2015

(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, em caráter emergencial, por excepcional interesse público.

Art. 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, em caráter emergencial, por excepcional interesse público.

Art. 2º: A contratação de que trata o artigo 1º dar-se-á para o cargo de Operador de Máquinas, 01(uma) vaga, com carga horária de 43h20min (quarenta e três horas e vinte minutos) semanais e para o cargo de Atendente, 01 (uma) vaga, com carga horária de 43h20min (quarenta e três horas e vinte minutos) semanais.

Art. 3º: O prazo máximo da contratação será de até 6 (seis) meses, prorrogável por no máximo igual período, a critério da Administração, e visando o interesse público.

Art. 4º: As vantagens concedidas aos contratados serão as previstas pela Lei Municipal nº 625, de 18 de maio de 2011, que trata do Regime Jurídico Único, bem como do respectivo Plano de Carreira da categoria.

Art. 5º: As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2015.

**Aloísio Rissi
Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 025/2015

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar 01 (um) Operador de Máquina e 01 (um) Atendente, em caráter emergencial, por excepcional interesse público.

A contratação para o cargo de Operador de Máquinas visa a regularização temporária do quadro funcional dos servidores da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Viação e da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente em decorrência da saída do Operador de Máquinas contratado Marciano Texeira que solicitou voluntariamente sua exoneração para assumir atividade laboral em outra localidade.

E ainda, faz-se necessária a contratação de mais um (a) Atendente para reforçar o quadro funcional desta categoria que está defasado. Estamos com três funcionárias efetivas e uma contratada. Em outras ocasiões já foram solicitadas o preenchimento do quadro funcional desta categoria, em número de 02 (duas) contratações, no entanto, não se obteve o preenchimento do quadro.

A administração possui plena ciência da necessidade de realização de concurso para que haja a regularização, em definitivo, da situação posta. Contudo, ainda seguem os trâmites necessários à realização deste com previsão de abertura do edital para meados de setembro ou outubro do corrente ano.

Mas enquanto o concurso não está concluído, a máquina administrativa pública não pode parar ou exigir de seus servidores o dobro da realização de tarefas que geralmente cumprem.

Portanto, imprescindível que ocorra a contratação temporária de servidores, diante da notável deficiência enfrentada, a qual acaba por gerar a interrupção dos serviços prestados em decorrência da ausência de Operadores de Máquinas habilitados e de Atendente à execução dos serviços.

É de conhecimento público que o quadro de servidores neste Município é exíguo, entretanto, essa situação agravou-se em decorrência do aumento da frota de máquinas do Município no último ano. Indubitável o prejuízo sofrido ao desempenho



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

do serviço público diante da ausência de Operadores de Máquinas junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Viação.

Como referido anteriormente, o Município já iniciou os procedimentos necessários a realização de concurso público, sendo que os cargos mencionados neste projeto já estão elencados entre aqueles que necessitam ser supridos por servidores concursados. Resta claro que a presente contratação em caráter emergencial, indubitavelmente, trata-se de necessidade temporária, uma vez que havendo servidores habilitados em concurso público referidas vagas serão por esses ocupadas.

De outra banda, no que diz respeito às vagas temporárias a serem preenchidas, será aberto processo seletivo, sendo que será observada a ordem de classificação, para fins de oferecimento das vagas.

Por fim, temos que a despesa decorrente do presente projeto está dispensada de estudo de impacto orçamentário-financeiro, pois, de acordo com o artigo 16, parágrafo 2º da Lei Municipal 699/13 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, não se trata de despesa de caráter obrigatório continuado e tampouco ultrapassa - cada contratação individualmente - o limite de 50 (cinquenta) vezes o menor padrão de vencimentos do Município, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Cargo	Vencimento Básico	Vencimento Período	13º Salário	1/3 Férias	Encargos 21%	Despesa Total
01 Atendente	1.122,57	13.470,84	1.122,57	374,19	3.143,19	18.110,79
01 Operador de Máquinas	2.091,46	25.097,52	2.091,46	697,15	5.586,08	33.472,21

Menor Padrão de Vencimentos	Limite por evento (50 vezes)
R\$ 1.122,57	R\$ 56.128,50

Pelo ora exposto, aguardamos a aprovação deste Projeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL,
AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2015.

Aloísio Rissi
Prefeito Municipal